

DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF**Estudo Técnico Preliminar 67/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 08059.001189/2025-51

2. Descrição da necessidade

2.2. Necessidade de aquisição de água mineral potável, para atendimento da demanda dos prédios da Diretoria Técnico-Científica, da Diretoria de Administração e Logística, bem como da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal e demais localidades especificadas no item 6.4.1 deste; A aquisição tem como objetivo garantir o funcionamento harmônico das unidades, resguardar a integridade física de seus ocupantes, bem como o atendimento das necessidades básicas e de conforto necessário para o bom desempenho das atividades. No caso da unidade DITEC/PF, a contratação complementará o fornecimento de água existente nas instalações prediais, atendendo o público de eventos e treinamentos promovidos pelo Centro de Difusão forense; A contratação almeja alcançar o atendimento das necessidades fisiológicas dos servidores, com fornecimento de água potável natural e purificada, dentro dos padrões de qualidade suficientes para se evitar contaminação por água de origem diversa. Com isso, pretende-se contribuir diretamente para manutenção da saúde e qualidade de vida dos servidores e demais colaboradores das unidades envolvidas, e indiretamente no desempenho laboral e aumento na produtividade.

2.3. Este processo de aquisição faz parte das ações do planejamento dos materiais de consumo inseridos no Sistema PGC (Planejamento e Gerenciamento da Contratação), cujo objetivo é melhorar a qualidade dos serviços das respectivas unidades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DILOG/DITEC/PF	EMERSON SANTOS DE LIMA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Aquisição de Água mineral natural sem gás, acondicionada em embalagem retornável, conforme classificação do Código de Águas Minerais, do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, envasada em garrafas de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, da vigilância sanitária do Estado, mediante troca de vasilhame.

4.2. A água fornecida deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio. A validade deve estar impressa no rótulo ou vasilhame, não sendo aceita etiqueta colocada no casco.

4.3. Sustentabilidade - Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade a legislação em vigor. No que diz respeito às diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à legislação em vigor, que trate das listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à legislação em vigor que trate de Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

4.4. Não será exigida amostra, no entanto, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar análise físico-química e bacteriológica de amostra considerada suspeita, às expensas da CONTRATADA, conforme detalhamento no Termo de Referência.

4.5. Será utilizado o Código de Catálogo de Materiais CATMAT - 445484, utilizado nos modelos padronizados para aquisição de água mineral natural, sem gás pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o levantamento do mercado, observou-se aquisições similares com outros órgãos em pesquisa no Banco de Preços; Com utilização dos parâmetros previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021-SEGES/ME:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

5.2. A pesquisa realizada no portal Banco de Preços, com a utilização dos filtros especificados abaixo, encontra-se resumida no quadro a seguir:

Código CATMAT: 445484;

Objeto: Água mineral, sem gás, em embalagem retornável;

Unidade: Garrafão de 20 litros;

Período: 12 meses

QUADRO RESUMO DA PESQUISA DE PREÇOS (SEI nº 14303497).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Água Mineral, natural, potável, sem gás	Foram utilizados 25 valores obtidos de contratações pública, realizadas nos últimos doze meses, dentro dos parâmetros definidos.	Garrafão de 20 Litros	4500	R\$ 12,46	R\$ 56.070,00

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução que atende aos interesses e necessidades da Administração é a aquisição de galões de 20 litros de água mineral natural, potável e não gasosa, de forma parcelada, conforme demandado pelos fiscais do contrato, através de empresas especializadas, dentro das regras do tipo Dispensa Eletrônica -Art. 75 da Lei 14.133/2021;

6.2. Em relação à especificação e descrição do item, os elementos técnicos utilizados são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, não restringindo a participação das empresas e assegurando o gasto racional dos recursos públicos;

6.3. Os vasilhames deverão ser de boa qualidade, resistentes a fissuras e arranhões;

6.4. A entrega será efetuada, conforme a demanda nos seguintes locais:

6.4.1 Setor de Áreas Isoladas Sul, SAIS QUADRA 07 Setor Policial Sul, Asa Sul-DF, nas unidades da PF:

- * Diretoria Técnico-Científica-DITEC/PF;
- * Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal- SR/PF/DF;
- * Setor de Fiscalização Administrativa de Contratos - SEFAC/DICON/CGAD/DILOG/PF;
- * Setor de Arquivo Central- SARQ/CGAD/DLOG/PF;
- * Setor de Almoxarifado- SEAL/DMAT/CGAD/DLOG/P;
- * Diretoria de Tecnologia da Informação- DTI/PF;
- * Instituto Nacional de Identificação-INI/DPA/PF;
- * Diretoria de Inteligência Policial- DIP/PF

6.4.2 Aeroporto Internacional de Brasília, SHIS, Setor de Hangares, nº 13, Brasília-DF - CEP: 71.608-030:

- * Coordenação do Comando de Aviação-CAOP/CGAP/DIREX/PF

6.5 Haverá a figura de fiscais setoriais em cada local de entrega, onde as atribuições e responsabilidades serão detalhadas no Termo de Referência;

6.6 Foi verificado que a solução de aquisição do objeto é a mais vantajosa, entre as pesquisadas no mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade estimada para o item foi de 4.500 (Quatro mil e quinhentos) unidades de garrafão de 20 (litros).

7.2. A estimativa considerou a necessidade de suprir as unidades da Polícia Federal abrangidas pela presente contratação, pelo período de 01 (um) ano;

7.3. O quantitativo foi definido utilizando como base o consumo dos últimos 03 (três) meses, período no qual se verificou um grande acréscimo no consumo total pelas unidades atendidas pelo contrato vigente, acrescido de uma margem de segurança a fim de suprir demandas não previstas, aumento do consumo ou acréscimo de localidades. Dados detalhados no processo anterior: 08059.000866/2023-51.

MÊS / 2025	DITEC	SR	CGAD	CGPRE/SECAN	COT	DTI	INI	DIP	CAOP
Agosto	197	31	109	10	0	0	17	9	0
Setembro	172	23	125	7	0	0	15	14	0
Outubro	204	0	78	9	0	0	18	7	0
Total por unid.	573	54	312	26	0	0	50	30	0
Somatório				1.045					
Média				348					
Doze meses				4.176					

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 56.070,00

8.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 56.070,00 (Cinquenta e seis mil e setenta reais).

8.2. O levantamento de preços foi realizado em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de julho de 2021.

8.3. Abaixo quadro demonstrativo do detalhamento da formação do valor de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

01	Água Mineral, natural, potável, sem gás	Garrafão de 20 Litros	4500	R\$ 12,46	R\$ 56.070,00
----	---	-----------------------	------	-----------	---------------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A aquisição em questão não será parcelada atendendo ao disposto na lei de licitações 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu artigo 40, INC V alínea b: "O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: V - atendimento aos princípios: b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

9.2. Não se vislumbra a vantajosidade ou economicidade no parcelamento do item, bem como por dificultar a operacionalização das solicitações de empenho, fornecimento, pagamento e controle, bem como pela característica do objeto.

9.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, conforme Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: D0394494000136-0-000016/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024
- III) Id do item no PCA: 231
- IV) Classe/Grupo: 8960
- V) Identificador da Futura Contratação: 200406-010/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com essa contratação, pretende-se manter o fornecimento ininterrupto de água mineral, promovendo o suprimento de água para consumo humano aos servidores, colaboradores e visitantes das unidades atendidas, contribuindo para o bom andamento e desempenho das atividades funcionais

12.2. Acrescente-se que a contratação visa atender às Normas Regulamentadora a cerca das Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, pois a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências adicionais a serem tomadas com relação a aquisição do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada deverá promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

14.2. Deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

14.3. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considera-se viável e adequada a contratação nos moldes apresentados, visando a aquisição de água mineral para atender as necessidades dos servidores, colaboradores e visitantes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALDEA CLEMENTE FRANCO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2025 às 16:18:33.

ALDEMIR COSTA PINTO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2025 às 16:17:31.

DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF

Termo de Referência 84/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
84/2025	200406-DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF	ALDEA CLEMENTE FRANCO	28/10/2025 16:49 (v 0.6)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		08059.001189/2025-51

1. Das condições gerais de contratação

1.1. Aquisição do líquido água mineral natural, sem gás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A aquisição do objeto deste Termo de Referência será realizada na forma de Contratação Direta, por meio de Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Esclarece forma de contratação

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	445484	Água mineral em garrafão de 20 litros, sem gás, com tampa, lacre e selo, devendo possuir padrões de qualidade mínimos estabelecidos nas resoluções da ANVISA vigentes sobre o tema e Acondicionada em garrafão retornável, limpo, produzido em policarbonato atóxico. Entrega Parcelada, com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com a demanda da instituição. Com frete incluso e troca do vasilhame, Em regime de comodato dos vasilhames durante a execução do contrato.	Garrafão com capacidade de 20 litros	4.500	R\$ 12,46	R\$ 56.070,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde de que o valor total incluindo as prorrogações não ultrapasse o limite estabelecido para a dispensa de licitação no Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que *trata-se de necessidade permanente e indispensável ao bom funcionamento da DITEC/PF e demais unidades*, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.070,00 (Cinquenta e seis mil e setenta reais), conforme custo unitário aposto na tabela acima.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sítio do Compras Governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.7. O objeto desta contratação deverá ser reservado à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

2. Da fundamentação e da descrição

2.1. A presente contratação tem como objetivo aquisição do líquido água mineral natural, sem gás.

2.2. A necessidade da referida contratação visa garantir o funcionamento harmônico das unidades, resguardar a integridade física, garantir as necessidades básicas e de conforto dos servidores no âmbito da DITEC/PF e demais unidades abrangidas conforme item 5.3 do presente Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: D0394494000136-0-000016/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024
- III) Id do item no PCA: 231
- IV) Classe/Grupo: 8960
- V) Identificador da Futura Contratação: 200406-010/2025

3. Da descrição da solução como um todo

3.1. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa 313, de 2024, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da legislação vigente, quanto a embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio, que estabeleçam os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradadas de PET, personalizadas ou genéricas, retornáveis ou não, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe as normas em vigor, em especial a Resolução ANM nº 193/2024.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 717, de 2022, da Anvisa, e em legislação específica vigente.

3.5. Descrição dos itens:

3.6. Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

CATMAT: 445484

Capacidade do garrafão: 20 (vinte) litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos da Resolução ANM nº 193/2024 e demais normas vigentes.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- Altura total: 490mm ± 2,5mm; conforme normativos em vigor.
- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme normativos em vigor.

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.7. Cláusulas de Sustentabilidade:

3.7.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.7.1.1. Produção:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução ANA nº 246, de 17 de março de 2025. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 161/2022, IN ANVISA nº 313/2024, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos e demais normativos vigentes.
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 16182/2013 - que estabelece a simbologia para orientação de descarte seletivo e identificação de materiais.

3.7.1.2. Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 717, de 2022, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.7.1.3. Uso:

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.7.1.4. Destinação Final:

- a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações e demais normativos sobre o tema.

4. Dos requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

4.1.2. Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.2.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) Por tratar-se de contratação de fornecimento de pequeno valor, a exigência de garantia poderá restringir a competitividade ou encarecer o produto.

b) os pagamentos serão realizados apenas após o fornecimento do bem pela empresa contratada e após o recebimento definitivo do objeto.

5. Do modelo de execução contratual

5.1. O objeto deverá ser entregue parceladamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação feita pelo fiscal setorial, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega em data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas logo após o recebimento da solicitação, isto é, em até 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO
DITEC/PF - DIRETORIA TÉCNICO CIENTÍFICA	SAIS QUADRA 07 - Ed. SEDE do Instituto Nacional de Criminalística
SR/DF/PF - SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL	SAIS QUADRA 07 - Ed. SEDE da SR/PF
SEFAC/DICON/CGAD/DLOG/PF - SETOR DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS	SAIS QUADRA 07 - Dependências do SEFAC
SECAN/DRD/CGPRE/DICOR/PF – SERVIÇO ESPECIAL DE CANIL CENTRAL	SAIS QUADRA 07 - Dependências do SECAN
COT/CGAP/DIREX/PF – COORDENAÇÃO DO COMANDO DE OPERAÇÕES TÁTICAS	SAIS QUADRA 07 - Ed. SEDE do COT
DTI/PF – DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	SAIS QUADRA 07 - Ed. SEDE da DTI/PF
INI/DPA/PF – INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	SAIS QUADRA 07 - Ed. SEDE do INI/PF
DIP/PF – DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	SAIS QUADRA 07 - Edifício da DIP/PF
CAOP/CGAP/DIREX/PF – COORDENAÇÃO DO COMANDO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL	SHIS Aeroporto – Setor de hangares, nº 13, Brasília – Distrito Federal – CEP: 71.608-030

5.4. A contratante, poderá incluir ou excluir locais de entrega, no âmbito do Distrito Federal, informando à contratada com antecedência;

5.5. O Prazo de entrega será contado a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento, enviada à contratada, por e-mail, por aplicativo de mensagem "whatsapp" ou ainda, excepcionalmente, por telefone.

5.6. A contratada deverá apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida como recibo de responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal.

5.7. A periodicidade da solicitação para entrega, poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, a depender da demanda institucional.

5.8. As entregas deverão ser realizadas em horário previamente combinado com o fiscal setorial ou seu substituto.

5.9. Para o fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros, o quantitativo mínimo a ser demandado deverá ser de 05 (cinco) vasilhames, sendo vedado ao fornecedor condicionar a entrega a quantidades superiores ao estabelecido neste Termo de Referência.

5.10. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável.

5.11. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega, mediante recibo, pelo fiscal setorial responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.11.1. A fiscalização setorial deverá consolidar em um único relatório todos os recebimentos provisórios do mês e remeter ao gestor do contrato até o 05º dia útil do mês subsequente às entregas, a fim de permitir a emissão do recebimento definitivo.

5.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12.1. A emissão da fatura mensal só deverá ser realizada após a remessa do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização setorial. Devendo ser emitida uma fatura para cada unidade de recebimento, conforme especificadas no item 5.3 deste Termo de Referência.

5.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente às entregas após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.19. A formalização do comodato deverá ser feita para cada unidade atendida, ficando o fiscal setorial responsável pela prestação de contas referente aos respectivos vasilhames.

Liquidação

5.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.20.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.21.1. o prazo de validade;

5.21.2. a data da emissão;

5.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.21.5. o valor a pagar; e

5.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

5.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

5.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.35.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se

condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

5.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. Do modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Os fiscais setoriais e seus respectivos substitutos serão formalmente indicados pela chefia imediata em despacho nos autos remetido pelos gestores das unidades atendidas pelo contrato. Após a formalização dessa indicação, os servidores serão designados em portaria própria firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade contratante (DITEC/PF).

6.18.2. Caberá aos fiscais setoriais:

- a) Indicar local (sala, depósito, etc) de entrega/recebimento dos bens;
- b) Acompanhar e fiscalizar "in loco" a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos;
- c) Manter registro próprio de todas as ocorrências referentes ao contrato;

- d) Receber provisoriamente os itens, em termo próprio, setorialmente, encaminhando mensalmente e de forma consolidada, no prazo definido neste Termo de Referência, ao fiscal do contrato para recebimento definitivo;
- e) Fazer a gestão dos vasilhames/galões recebidos em comodato;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato situações que exigirem decisões e providências definitivas.
- g) Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando ao fiscal do contrato para providências;
- h) Realizar ao final do contrato ou quando solicitado prestação de contas quanto à execução contratual e dos vasilhames /galões recebidos em comodato;

7. Das formas e critérios de seleção do fornecedor

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço.

7.1.1. Não se considera pertinente a utilização do Sistema de Registro de Preços na presente contratação, em virtude da incompatibilidade dos procedimentos e especificidade do fornecimento do objeto.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A5]

7.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

7.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.37. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.38. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.38.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Emitido por entidades da Administração pública ou empresa privada, lavrado e assinado por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa;

b) Comprove ter o licitante fornecido, pelo período mínimo de 01 (um) ano, a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado no item 01 do presente Termo de Referência;

7.38.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.38.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.38.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

7.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. Da adequação orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 200406

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 33903007

Plano Interno: PF99900AG23

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. Direito a Informação

9.1. Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o Edital seja publicado.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALDEA CLEMENTE FRANCO

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/10/2025 às 16:49:43.

ALDEMIR COSTA PINTO

Responsável - UMAT/DILOG/DITEC/PF